CONTRATO N° 045/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ N° 01.999.006/0001-87.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ N° 17.548.784/0001-90, representada neste ato pela Sra. Jordânia Ferreira Santos, brasileira, CPF n° 782.442.183-04, residente e domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 536, I, Jerumenha-PI, Secretária Municipal de Educação, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP, CNPJ N° 01.999.006/0001-87**, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. Eurípedes de Aguiar, 179, Centro, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de aquisição de material de expediente(consumo), tendo em vista a Ata de Registro de Preço n° 014/2023, Processo Administrativo n° 088/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 10.520/02 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-JERUMENHA-PI.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo da Ata de Registro de Preço n° 014/2023, Processo Administrativo n° 088/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.
Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto/Atividade:2076 - Manutenção do Departamento de Ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

06 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03 FUNDEB
Projeto/Atividade: 2081
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Projeto/Atividade: 2083
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 13 DE MARÇO DE 2024.

Jordânia Ferreira Santos

JORDÂNIA FERREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Marcos Vinicius Pinheiro de Carvalho

CASA DAS EMBALAGENS LTDA-EPP
CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Luciene Da Costa Aquino
CPF Nº 046.838.003-09

2ª Raquel B. Silva
CPF Nº 034.642.573-30

LOTE I – MATERIAL DE EXPEDIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1.	ABASTECEDOR DE PINCEL AZUL	RADEX	UNID	30	6,50	**195,00**
2.	ABASTECEDOR DE PINCEL PRETO	RADEX	UNID	30	6,50	**195,00**
3.	ABASTECEDOR DE PINCEL VERMELHO	RADEX	UNID	30	6,50	**195,00**
4.	ALFINETE, N° 9	ACC	CX	25	5,50	**137,50**
5.	ALMOFADA PARA CARIMBO N°3	RADEX	UNID	20	7,50	**150,00**
6.	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	RADEX	UNID	100	6,00	**600,00**
7.	APONTADOR S / DEPOSITO	CIS	UNID	400	0,35	**140,00**
8.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO	BRW	UNID	500	0,90	**450,00**
9.	BORRACHA BICOLOR CX C/12	MERCUR	CX	40	14,00	**560,00**
10.	BORRACHA PONTEIRA CX C/50	MERCUR	CX	80	15,00	**1.200,00**
11.	BRINQUEDOS EDUCATIVO	XALINGO	UNID	300	12,00	**3.600,00**
12.	CADERNO BROCHURA 96 FLS	CADERSIL	UNID	1000	7,50	**7.500,00**
13.	CALCULADORA MÉDIA C/ 12 DIG.	MBTECH	UNID	25	10,00	**250,00**
14.	CALCULADORA PEQUENA C/ 12 DIG.	MBTECH	UNID	15	9,00	**135,00**
15.	CANETA DUAS CORES, CX C/12	COMPACTOR	CX	20	16,00	**320,00**
16.	CANETA CX C/ 50	COMPACTOR	CX	80	44,00	**3.520,00**
17.	CARBONO 1 FACE CX C/100	BRW	CX	10	25,00	**250,00**
18.	CARBONO 2 FACE CX C/100	BRW	CX	10	20,00	**200,00**
19.	CARTOLINA LAMINADA	VMP	UNID	200	2,00	**400,00**
20.	CARTOLINA COMUM	VMP	UNID	500	0,90	**450,00**

21.	CHAMEX COLORIDO PCT C/100FLS	CHAMEX	RESMA	200	5,50	**1.100,00**
22.	CLASS1FICADOR COMERCÍAL,	POLIBRAS	UNID	250	3,00	**750,00**
23.	CLIPS 2/0, CX C/100	ACC	CX	100	3,00	**300,00**
24.	CLIPS 4/0, CX C/50	ACC	CX	100	4,00	**400,00**
25.	CLIPS 3/0, CX C/50	ACC	CX	45	3,90	**175,50**
26.	CLIPS 4/0. CX C/50	ACC	CX	45	3,90	**175,50**
27.	CLIPS 6/0, CX C/50	ACC	CX	45	4,10	**184,50**
28.	CLIPS 8/0, CX C/50	ACC	CX	45	4,20	**189,00**
29.	COLA BRANCA 40gr,	KOALA	DZ	140	18,00	**2.520,00**
30.	COLA BRANCA 1000gr	KOALA	UNID	90	13,00	**1.170,00**
3L	COLA BRANCA 90gr	KOALA	UNID	300	2,20	**660,00**
32.	COLA COLORIDA	ACRILEX	UNID	500	1,75	**875,00**
33.	COLA GLITER	ACRILEX	UNID	300	2,20	**660,00**
34.	COLA ISOPOR 500gr	KOALA	UNID	100	15,00	**1.500,00**
35.	COLECIONADOR POLIONDA	POLIBRAS	UNID	500	5,00	**2.500,00**
36.	COLECIONADOR PAPEL	POLICART	UNID	500	2,50	**1.250,00**
37.	CORRETIVO A BASE D' AGUA	BRW	UNID	50	3,00	**150,00**
38.	COLEÇÃO GRANDE, C/12 CORES	LEO E LEO	CX	300	6,00	**1.800,00**
39.	ELÁSTICO AMARELO 100gr.	MERCUR	PCT	40	5,00	**200,00**
40.	ENVELOPE GRANDE. TMG OFICIO	SCRITY	UNID	800	0,45	**360,00**
41.	ENVELOPE MÉDIO OFFSET, TIPO SACO. 360MM X 265MM.	SCRITY	UNID	800	0,40	**320,00**

42.	ENVELOPE PEQEUNO, OFFSET, TIPO SACO, 180MM X 260MM,	SCRITY	UNID	800	0,30	**240,00**
43.	ESTILETE, CORPO PLÁSTICO. LAMINA DE 9MM. RETRÁTIL C/ TRAVA.	SCRITY	UNID	90	2,30	**207,00**
44.	E.V.A 40 X 50	IBEL	UNID	800	2,80	**2.240,00**
43.	EXTRATOR DF. GRAMPO. EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA,	BRW	UNID	15	3,00	**45,00**
46.	FITA ADESIVA PLÁSTICA. 45MM X 45M. TRANSPARENTE. ROLO.	ADELBRAS	UNID	200	4,50	**900,00**
47.	FITA ADESIVA. DUREX 12 X 40	ADELBRAS	UNID	300	2,70	**810,00**
48.	FITA GOMADA, 45MM X 10M.	ADELBRAS	UNID	150	10,00	**1.500,00**
49.	FOLHA DE ISOPOR DIVERSOS	ISONORTE	UNID	350	3,50	**1.225,00**
50.	GRAMPEADOR. DE MESA. CAPACIDADE ATÉ 25 FLS.	MAPED	UNID	65	18,00	**1.170,00**
51.	GRAMPO COBREADO, 26/6. CAIXA COM 500 UNIDADE.	ACC	CX	100	11,00	**1.100,00**
52.	LÁPIS COMUM N° 02	LEO E LEO	UNID	4250	0,28	**1.190,00**
53.	LIVRO ATA. C\ 50 FLS, 297MM X 210MM.	TAMOIO	UNID	30	10,00	**300,00**
54.	LIVRO PROTOCOLO, C\ 100 FLS., CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE.	TILIBRA	UNID	25	11,00	**275,00**
55.	LIVRO DE HIST. INFANTIL	TODO LIVRO	UNID	380	3,50	**1.330,00**
56.	MARCA TEXTO, TINTA LUMINOSA	LUMINI	UNID	100	2,00	**200,00**
57.	MASSA DE MODELAR CX C/06 CORES	ACRILEX	UNID	300	4,00	**1.200,00**
58.	MOLHA DEDO	BRW	UNID	50	3,00	**150,00**
59.	PAPEL A4, RESMA C/500 FLS	CHAMEX	RESMA	2500	21,55	**53.875,00**

60.	PAPEL CAMUÇA	VMP	UNID	400	1,00	**400,00**

61.	PAPEL CARTÃO, 180gr	VMP	UNID	800	1,40	**1.120,00**
62.	PAPEL COLOR 7	VMP	UNID	600	1,60	**960,00**
63.	PAPEL CREPON	VMP	UNID	250	0,95	**237,50**
64.	PAPEL EXTENCIL CX 0750	BRW	CX	20	30,00	**600,00**
65.	PAPEL LAMINADO	VMP	UNID	350	1,45	**507,50**
66.	PAPEL MADEIRA	VMP	UNID	800	0,95	**760,00**
67.	PAPEL OFÍCIO, RESMA C/ 500 FOLHAS,	CHAMEX	RESMA	50	20,00	**1.000,00**
68.	PAPEL DE SEDE	VMP	UNID	400	0,30	**120,00**
69.	PASTA ARQUIVO, LOMBADA ESTREITA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO,	FRAMA	UNID	350	9,00	**3.150,00**
70.	PASTA ARQUIVO. TIPO A/, LOMBADA LARGA, TAMANHO OFICIO, APLICAÇÃO ARQUIVO.	FRAMA	UNID	300	14,00	**4.200,00**
71.	PASTA PLÁSTICO CORRUGADO. INCOLOR. FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLIBRAS	UNID	600	2,30	**1.380,00**
72.	PASTA ELASTICA. FECHAMENTO COM ELÁSTICO,	POLICART	UNID	600	2,00	**1.200,00**
73.	PERFURADOR DE PAPEL, COM DOIS FUROS. CAPACIDADE P/ 20 FLS	JOCAR OFFICE	UNID	30	15,00	**450,00**
74.	PILOTOS	BRW	UNID	150	2,00	**300,00**
75.	PINCÉIS FINO	PILOT	UNID	500	1,50	**750,00**
76.	PINCEL P/ QUADRO ACRÍLICO, CORES DIVERSAS,	BIC	UNID	300	5,00	**1.500,00**
77.	PINCEL PERMANENTE	PILOT	UNID	50	4,50	**225,00**
78.	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	BRW	UNID	60	14,00	**840,00**
79.	PORTA CARIMBO P/ 5 CARIMBOS	ACRIMET	UNID	20	11,00	**220,00**

80.	QUADRO AC1L1CO. 120 X 90	STALO	UNID	30	154,20	**4.626,00**
81.	QUADRO DE AVISO 90 X 60	STALO	UNID	15	90,00	**1.350,00**
82.	QUADRO ACILICO, 150 X 120	STALO	UNID	25	150,00	**3.750,00**
83.	QUADRO ACILICO, 200 X 120	STALO	UNID	20	200,00	**4.000,00**
84.	QUADRO ACILICO. 250 X 120	STALO	UNID	20	280,00	**5.600,00**
85.	QUADRO ACILICO, 90 X 60	STALO	UNID	20	70,00	**1.400,00**
86.	RHGUA 30 CM. PLASTICA TRANSPARENTE	WALEU	UNID	100	0,40	**40,00**
87.	REGUA 50 CM, PLASTICA TRANSPARENTE	WALEU	UNID	100	1,80	**180,00**
88.	TESOURA GRANDE, 18CM	BRW	UNID	30	12,00	**360,00**
89.	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	BRW	UNID	200	3,80	**760,00**
90.	TINTA GUACHE C'X C/6 CORES	ACRILEX	CX	200	3,00	**600,00**
91.	TINTA LATEX PVA A BASE DE AGUA 250 ML	ACRILEX	UNID	30	5,00	**150,00**
92.	TINTA PARA CARIMBO DE MADEIRA	RADEX	UNID	20	7,00	**140,00**
93.	TNT-TECIDO / CORES VARIADAS	BIATEX	MT	1600	2,80	**4.480,00**
	VALOR TOTAL R$ 153.000,00 *Cento e Cinquenta e Três Mil, Reais*					